

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO



- 1ª. Edição – 1994
- 2ª. Edição – 2006 revisada e ampliada
- 3ª. Edição – 2009 revisada e ampliada
- 4ª. Edição – 2012 revisada e ampliada
- 5ª Edição – 2013 revisada e ampliada

SUMÁRIO

	Art.	Pag.
Resolução nº 4118, de 28 de setembro de 1994		
Capítulo I		
Da Constituição	1º	1
Capítulo II		
Da Competência	2º	1
Capítulo III		
Da Administração	3º	2
Capítulo IV		
Da Congregação	4º	2
Capítulo V		
Do Conselho Técnico-Administrativo (CTA)	6º	3
Capítulo VI		
Do Diretor	8º	3
Capítulo VII		
Dos Departamentos	9º	4
Capítulo VIII		
Da Comissão de Graduação (CG)	13	4
Capítulo IX		
Da Comissão de Pós-Graduação (CPG)	17	5
Capítulo X		
Da Comissão de Pesquisa (CPq)	20	5
Capítulo XI		
Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEEx).....	23	6
Capítulo XII		
Da Comissão de Biblioteca (CB)	26	6
Capítulo XIII		
Da Carreira Docente	29	7
Capítulo XIV		
Dos Concursos para os Cargos de Professor Doutor	30	7
Capítulo XV		
Dos Concursos para os Cargos de Professor Titular.....	38	8
Capítulo XVI		
Dos Concursos de Livre-Docente	41	8
Capítulo XVII		
Do Ensino	45	8
Capítulo XVIII		
Dos Alunos Monitores	47	9
Capítulo XIX		
Do Regime Disciplinar	50	9
Capítulo XX		
Disposições Gerais	52	10
Capítulo XXI		
Disposições Transitórias	1º	10

RESOLUÇÃO Nº 4118, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

*Baixa o Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos
(alterado pelas Resoluções 4530/98 e 6068/12)*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessões realizadas a 12.04.94 e 20.04.94, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMC), que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO FAVA DE MORAES
Reitor

LOR CURY
Secretária Geral
(Publicada no D.O. E. de 29.09.1994, páginas 25 e 26).

RESOLUÇÃO Nº 4530, DE 18 DE MARÇO DE 1998

Altera dispositivo do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Jacques Marcovitch, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 17 de março de 1998, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O item 2 do inciso V do art. 6º do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº3745, de 19.10.90, modificado pela Resolução nº 4077, de 17.05.94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – ...

V – no *campus* de São Carlos

2 – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC);”

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 98.1.91.1.3)

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 18 de março de 1998.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor

LOR CURY
Secretária Geral

Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação



REGIMENTO

Resolução nº 4118, de 28 de setembro de 1994.

Publicada no D. O. E. de 29.09.1994.

Nome do Instituto alterado pela Resolução nº 4530, de 18 de março de 1998.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído dos seguintes Departamentos e Centros: **(Redação alterada pela Resolução nº 6068/2012).**

- I. Departamento de Matemática (SMA);
- II. Departamento de Ciências de Computação (SCC);
(Inciso alterado pela Resolução nº 5214/2005)
- III. Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME).
(Inciso acrescido pela Resolução nº 5214/2005)
- IV. Departamento de Sistemas de Computação (SSC).
(Inciso acrescido pela Resolução nº 5343/2006)
- V. Centro de Competência em Software Livre (CCSL)
(Inciso acrescido pela Resolução nº 6068/2012)
- VI. Centro de Matemática e Estatística Aplicada a Indústria (CEMEAi)
(Inciso acrescido pela Resolução USP 6428/2012)
- VII. Centro de Aprendizado de Máquinas em Análise de Dados (AMDA)
(Inciso acrescido pela Resolução USP 6593/2013)

Parágrafo único - Os Departamentos e o Centro terão seus próprios Regimentos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao ICMC compete:

- I. Promover e desenvolver o ensino e a pesquisa para a formação de profissionais e especialistas, nas áreas de Matemática, Estatística, Ciências de Computação e afins.
- II. Promover a formação científica subsidiária de docentes de nível superior e de pesquisadores, bem como o preparo auxiliar de profissionais e de especialistas que necessitem de conhecimento nas áreas citadas;
- III. Estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa nas áreas citadas.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades, o ICMC poderá prestar e receber colaboração de Unidades pertencentes ou não à USP, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos de administração do ICMC:

- I. Congregação;
- II. Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III. Diretoria;
- IV. Comissão de Graduação (CG);
- VI. Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VII. Comissão de Pesquisa (CPq);
- VIII. Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX).

CAPÍTULO IV DA CONGREGAÇÃO

Artigo 4º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo, tem a seguinte constituição:

- I. O Diretor, seu Presidente;
- II. O Vice-Diretor;
- III. Os Presidentes das Comissões referidas no artigo 3º.;
- IV. Os chefes dos Departamentos;
- V. A representação docente;
 1. Cinquenta por cento dos professores titulares do ICMC;
 2. Professores associados, em número equivalente à metade da representação dos professores titulares na Congregação, assegurado um mínimo de quatro;
 3. Professores doutores, em número equivalente a trinta por cento da representação dos professores titulares na Congregação, assegurado um mínimo de três;
 4. Um assistente;
 5. Um auxiliar de ensino.
- VI. A representação discente, equivalente a dez por cento do número de docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- VII. A representação dos servidores não-docentes do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, correspondente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes eleitos por seus pares. **(Redação alterada pela Resolução nº 4279/1996).**

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso V e de um ano o dos representantes referidos nos incisos VI e VII e admitindo-se, nos três casos, reconduções.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos V, VI e VII serão eleitos por seus pares.

Artigo 5º - Além das atribuições previstas no artigo 39 do Regimento Geral, à Congregação compete:

- I. Definir as disciplinas requisitos e o prazo máximo para integralização dos créditos dos cursos;
- II. Eleger os membros docentes da Comissão de Biblioteca (CB);
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento ou por delegação de órgãos superiores.
- IV. Aprovar o parecer circunstanciado, elaborado e aprovado pelo Conselho do Departamento, referente ao relatório bienal de atividades do docente em estágio experimental no RDIDP. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 5360/2006)**

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – CTA

Artigo 6º - O CTA tem a seguinte constituição:

- I. O Diretor, seu Presidente;
- II. O Vice-Diretor;
- III. Os Chefes dos Departamentos;
- IV. Quatro representantes docentes **(alterado pela Resolução USP nº6428/2012)**;
- V. Um representante discente;
- VI. Um representante dos servidores técnico e administrativos **(alterado pela Resolução USP nº6428/2012)**.

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos nos incisos IV e VI e de um ano o do representante a que se refere o inciso V, admitindo-se, nos três casos, reconduções.

Artigo 7º - Além das atribuições previstas no artigo 41 do Regimento Geral, ao CTA compete:

- I. Aprovar, por proposta dos Departamentos, o regime de trabalho a ser cumprido pelo docente;
- II. Opinar sobre a transferência de regime de trabalho docente, proposta pelo Departamento;
- III. Aprovar o parecer circunstanciado, sobre o ingresso de docente no RDIDP, mediante aprovação do Conselho do Departamento;
- IV. Aprovar a participação remunerada de docentes em RDIDP, em cursos de extensão universitária, ministrados ou não pelo ICMC, mediante aprovação prévia do Conselho do Departamento;
- V. Aprovar, após manifestação favorável do Conselho do Departamento, autorização para o exercício concomitante de funções docentes em RDIDP;
- VI. Deliberar sobre as propostas de celebração de convênios em geral;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR

Artigo 8º - Além das atribuições previstas no artigo 42 do Regimento Geral, ao Diretor compete:

- I. Convocar as eleições para as representações docentes, discentes e administrativas;
- II. Designar comissões para assessorá-lo em assuntos relativos ao funcionamento do ICMC;
- III. Conferir, na forma da lei, o grau respectivo aos formandos dos cursos de graduação do ICMC;

- IV. Tomar, em casos de urgência, as medidas necessárias, "ad referendum" da Congregação e do CTA;
- V. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

Parágrafo único - O Diretor poderá delegar ao Vice-Diretor parte de suas atribuições que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 9º - O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para os efeitos de organização didático-científica e administrativa.

Artigo 10 - Exercem a administração dos Departamentos:

- I. O Conselho do Departamento;
- II. O Chefe do Departamento;

Parágrafo único - O Conselho dos Departamentos constitui-se da totalidade dos Professores Titulares de cada Departamento e as demais categorias docentes conforme o disposto nos incisos II, III, IV e V do artigo 54 do Estatuto da USP.

Artigo 11 - As atribuições dos Conselhos dos Departamentos estão previstas no artigo 45 do Regimento Geral.

Artigo 12 - As atribuições dos Chefes dos Departamentos estão previstas no artigo 46 do Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO - CG

Artigo 13 - À Comissão de Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação sob a responsabilidade do ICMC, ouvidas as CoCs dos respectivos cursos. **(Redação alterada pela Resolução nº 6068/2012).**

Artigo 14 - A CG será constituída de membros docentes portadores, no mínimo, do título de mestre e da representação de discentes da seguinte forma: **(Redação alterada pelas Resoluções nº 4647/99 e 6068/2012).**

- I. Os Coordenadores das **Comissões Coordenadoras dos Cursos** de Graduação sob a responsabilidade exclusiva do ICMC;
- II. Os Coordenadores, junto ao ICMC, dos **Cursos** de Graduação Interunidades;
- III. Um docente do ICMC eleito pela Congregação;
- IV. Representação discente, eleita por seus pares, observada a proporção mínima prevista nas normas da USP.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CG será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço.

§ 2º - O representante discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - Cada membro terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 15 - A constituição e as competências das Comissões Coordenadoras dos Cursos (CoCs) estão disciplinadas no Regimento da CG e nos Regimentos das CoCs. **(Redação alterada pela Resolução nº 6068/2012).**

Artigo 16 - A CG terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros, respeitando-se o disposto no artigo 45, parágrafos 6º e 7º do Estatuto.

Parágrafo único - Os mandatos do Presidente e de seu Suplente serão de dois anos, limitados ao término de seus mandatos como membros da CG, permitida a recondução. **(Redação alterada pela Resolução nº 6068/2012).**

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CPG **(Redação alterada pela Portaria ICMC nº026/2009)**

Artigo 17 – À Comissão de Pós-Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do ICMC.

Artigo 18 – A CPG será constituída de quatro docentes deste Instituto, sendo dois orientadores credenciados de cada área, em efetivo exercício, eleitos pelos respectivos corpos de orientadores, com mandato de três anos, permitida a recondução **(Redação alterada pela Resolução nº 6068/2012).**

§ 1º - Integra, ainda, a CPG um aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICMC, eleito por seus pares.

§ 2º - Cada membro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

§ 3º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 4º - O representante discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 19 – A CPG terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros, respeitando-se o disposto no artigo 45, parágrafos 6º e 7º do Estatuto.

Parágrafo único - Os mandatos do Presidente e de seu Suplente serão de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE PESQUISA – CPq

Artigo 20 - À Comissão de Pesquisa cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de pesquisa no âmbito do ICMC, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

Artigo 21 - A CPq será constituída por:

- I. Dois membros docentes de cada Departamento, portadores, no mínimo, do título de Doutor, eleitos pela Congregação; **(Redação alterada pela Resolução nº 5290/05).**
- II. Um representante discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICMC, eleito por seus pares **(Redação alterada pela Resolução nº 5290/05).**

§ 1º - Cada membro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de três anos renovando-se anualmente a representação pelo terço e o da representação discente de um ano, permitindo-se reconduções.

Artigo 22 - A CPq terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros, respeitando-se o disposto no artigo 45, parágrafos 6º e 7º do Estatuto.

Parágrafo único - Os mandatos do Presidente e de seu Suplente serão de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – CCEX

Artigo 23 - À Comissão de Cultura e Extensão Universitária, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de Cultura e Extensão Universitária, bem como articular, coordenar, apoiar e fiscalizar programas e atividades de Cultura e Extensão afetos ao ICMC.

Artigo 24 - A CCEX terá a seguinte constituição: **(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 5308/06)**

- I. Um docente de cada Departamento, eleito pelos respectivos Conselhos;
- II. Um docente eleito pela Congregação;
- III. Um representante discente eleito por seus pares.

§ 1º - Cada membro terá um Suplente escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de três anos, renovando-se anualmente a representação pelo terço e o do representante discente será de um ano, permitindo-se reconduções.

§ 3º - A fim de dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que os docentes eleitos para a primeira composição do colegiado serão sorteados para cumprir mandato de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos respectivamente.

Artigo 25 - A CCEX terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros, respeitando-se o disposto no artigo 45, parágrafos 6º e 7º do Estatuto.

Parágrafo único - Os mandatos do Presidente e de seu Suplente serão de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DA BIBLIOTECA – CB

Artigo 26 - À Comissão da Biblioteca cabe traçar as diretrizes normativas e zelar pela regularidade do funcionamento da Biblioteca.

Artigo 27 - A CB será constituída de **(redação dada pela Resolução nº 4660/99)**:

- I. Um docente de cada Departamento do ICMC, eleito pela Congregação;
- II. O Diretor Técnico do Serviço de Biblioteca e Documentação;
- III. Dois representantes discentes, um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação, eleitos por seus pares **(redação dada pela Resolução nº 5368/2006)**.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos e o de representante discente de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 2º - Cada membro eleito terá um Suplente escolhido da mesma forma que o titular.

§ 3º - Nos impedimentos do Diretor Técnico do Serviço de Biblioteca e Documentação, o mesmo será substituído pelo Bibliotecário substituto do Diretor Técnico.

Artigo 28 - A CB terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus membros, dentre os membros docentes. **(Redação alterada pela Resolução nº 5368/99)**

Parágrafo único – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, admitindo-se uma recondução.

CAPÍTULO XIII
DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 29 - A matéria referente à carreira docente está disciplinada nos artigos 121 a 131 do Regimento Geral.

CAPÍTULO XIV
DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 30 - A matéria referente ao concurso de professor doutor está disciplinada nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do Regimento Geral.

Artigo 31 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar além dos documentos mencionados nos artigos 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa ou resumo da palestra, referidos no artigo 33 deste Regimento.

Artigo 32 - De acordo com o artigo 135 do Regimento Geral, as provas para o concurso de professor doutor constam de:

- I. Julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- II. Prova didática;
- III. Outra prova.

Artigo 33 - A escolha da outra prova será feita pelo Conselho do Departamento dentre as modalidades abaixo:

- I. Escrita;
- II. Oral/projeto;
- III. Oral/palestra.

Parágrafo único - A modalidade da outra prova, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá constar do edital do concurso.

Artigo 34 - Caso a prova referida no artigo 33 deste Regimento seja escrita, aplicam-se as normas do artigo 139 do Regimento Geral.

Artigo 35 - Caso o Departamento opte pela prova oral/projeto, constará a mesma de arguição sobre o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e terá como objetivos avaliar:

- I. O conhecimento científico e experiência prévia sobre o tema proposto pelo candidato;
- II. A adequação do projeto à área de conhecimento /especialidade do Departamento, citadas no edital do concurso;
- III. A clareza das respostas do candidato às questões propostas.

§ 1º - Cada examinador disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, assegurado a este igual tempo para a resposta.

§ 2º - Finda a arguição, cada examinador lançará a nota em impresso próprio, levando em conta os objetivos mencionados no *caput* deste artigo.

Artigo 36 - No caso de o Departamento optar pela prova oral/palestra, aplicam-se as seguintes normas:

- I. O candidato deverá proferir uma palestra sobre assunto de sua pesquisa, com base no programa do concurso;
- II. Objetivo do resumo é servir de orientação à banca, principalmente no que diz respeito à adequação do tema com base no programa do concurso;
- III. A duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta.

§ 1º - Ao final da palestra, cada membro da comissão arguirá o candidato, por quinze minutos, no máximo, cabendo ao candidato igual tempo para a resposta.

§ 2º - Finda a arguição, cada examinador lançará a nota em impresso próprio.

Artigo 37 - Os pesos das provas do concurso de professor doutor serão:

- I. Prova pública de arguição e julgamento do memorial: 50;
- II. Prova didática: 25;
- III. Outra prova: 25.

CAPÍTULO XV

DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 38 - A matéria referente ao concurso de professor titular está disciplinada nos artigos 149 a 162 e 186 a 189 do Regimento Geral.

Artigo 39 - Os pesos das provas do concurso de professor titular serão:

- I. Julgamento dos títulos: 60;
- II. Prova pública oral de erudição: 20;
- III. Prova pública de arguição: 20.

Artigo 40 - A prova pública de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica do candidato.

§ 1º - A prova constará de arguição dos trabalhos publicados e orientados pelo candidato, preferencialmente e posterior à obtenção do último título acadêmico.

§ 2º - Cada examinador disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, assegurado a este igual tempo para a resposta.

CAPÍTULO XVI

DOS CONCURSOS DE LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 41 - A matéria referente ao concurso de livre-docência está disciplinada nos artigos 163 a 181, 190 a 193 do Regimento Geral.

Artigo 42 - As inscrições para o concurso de livre-docência serão abertas, obrigatoriamente, duas vezes por ano, para todos os Departamentos do ICMC, nos últimos quinze dias dos meses de janeiro e julho.

Artigo 43 - Os pesos das provas do concurso de livre-docência serão:

- I. Prova de arguição e julgamento do memorial: 40;
- II. Defesa de tese ou de texto: 30;
- III. Avaliação didática: 20;
- IV. Prova escrita: 10.

Artigo 44 - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e constará de elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, obedecendo às normas estabelecidas no artigo 174 do Regimento Geral.

CAPÍTULO XVII

DO ENSINO

Artigo 45 - O ensino no ICMC será ministrado nos seguintes níveis:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Extensão Universitária.

§ 1º - O ICMC ministrará as disciplinas de graduação das áreas de Matemática, Estatística, Ciências de Computação e afins, necessárias aos vários currículos oferecidos pelas Unidades da USP sediadas em São Carlos.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação destinam-se à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor.

§ 3º - Os cursos de extensão universitária serão ministrados nas seguintes modalidades: especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão, nas áreas de Matemática, Estatística, Ciências de Computação e afins.

Artigo 46 - O ICMC poderá oferecer ênfases para cursos de graduação das Unidades da USP, do Campus de São Carlos. **(Alterado pelas Resoluções nº 5214/05 e 6068/2012).**

CAPÍTULO XVIII

DOS ALUNOS MONITORES

Artigo 47 - As funções de aluno monitor poderão ser exercidas por alunos matriculados em curso de graduação que tenham obtido bom rendimento em disciplinas cursadas, bem como por estudantes regularmente matriculados em programa de pós-graduação.

Artigo 48 - O recrutamento de alunos monitores obedecerá às seguintes normas:

- I. O aluno deverá ter cursado os dois primeiros períodos do curso de graduação;
- II. A indicação do aluno monitor, por parte do Departamento, deverá ser aprovada pelo CTA;
- III. Habilitação em provas específicas, a critério do Conselho do Departamento interessado.

Artigo 49 - O aluno monitor deverá cumprir oito horas de atividades semanais, dedicadas ao exercício da monitoria, incluindo-se nesse tempo o destinado à sua orientação e ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XIX

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 50 - São deveres do corpo docente e dos servidores não-docentes do ICMC:

- I. Respeitar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;
- II. Respeitar e fazer respeitar as determinações da Diretoria, das Chefias de Departamento e dos colegiados a que estiver sujeito;
- III. Contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
- IV. Cumprir o programa de trabalho a que estiver sujeito, em obediência ao calendário escolar, sem interrupções que não sejam por motivo justo;
- V. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

Artigo 51 - São deveres do corpo discente:

- I. Acatar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;
- II. Acatar as determinações da Diretoria, dos órgãos colegiados, dos docentes e das demais autoridades do ICMC;
- III. Contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
- IV. Zelar pelo patrimônio da USP;

V. Apresentar suas críticas e sugestões através de seus representantes.

Parágrafo único - Aplica-se a representação estudantil nos órgãos colegiados o disposto no inciso V do artigo 50 deste Regimento.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o artigo 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no artigo 202 do Regimento Geral.

Artigo 53 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, salvo competência específica de outro órgão.

Artigo 54 – Em todos os colegiados, havendo vacância do representante titular de categoria, o suplente completará o mandato. **(Artigo incluído pela Resolução nº 6068/2012).**

Parágrafo único – Na vacância do titular e suplente serão eleitos novos membros para completar o mandato em curso, exceto quando legislação específica dispuser de forma contrária. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 6068/2012).**

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - No prazo de noventa dias, a partir da vigência deste Regimento, os Departamentos e as Comissões do ICMC deverão elaborar os seus regimentos e submetê-los à aprovação da Congregação.

ANOTAÇÕES